

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

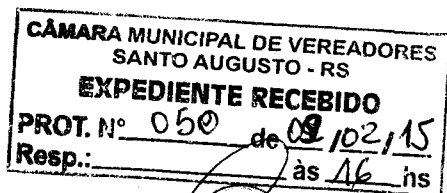
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.



Carlos de A. Claudino
Assessor da Presidência

Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores municipais ativos, excetuados os titulares do cargo em comissão de Secretário Municipal, são reajustados em oito pontos percentuais (8%).

Art. 2º O percentual de reajuste definido no Art. 1º desta Lei, engloba a revisão geral anual no percentual de 6,41 (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal, somado e um aumento real de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento).

Art. 3º O percentual correspondente à revisão geral anual, declarado na forma do parágrafo único do Art. 2º desta Lei, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 4º O percentual correspondente ao aumento real, declarado na forma do parágrafo único do Art. 2º desta Lei, é estendido aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas, do Poder Executivo, cujo critério de reajuste dos benefícios é a paridade.

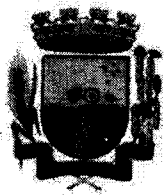
Art. 5º O Art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 2003, passa a vigorar, com a seguinte redação:

...
Art. 33 É fixado em R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, exceto, aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas. (NR)

...
Art. 6º O § 1º, do Art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 2003, passa a vigorar, a partir do dia primeiro de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

...
§ 1º É fixado em R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério. (NR)

...
Art. 7º As despesas decorrentes da presente, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

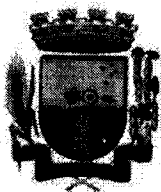
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2015.


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº. 05/2015, que Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, e dá outras providências.

Com base na EC nº 19, de 04/06/98, que deu nova redação, dentre outros, ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e demais legislação pertinente, determinando que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei.

Trata-se assim, do Projeto de Lei que estabelece a reposição salarial correspondente aos últimos doze meses, janeiro/2014 a dezembro/2014, com base na variação da inflação medida pelo IPCA no percentual 6,41 (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) somado a 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) de aumento real.

Destacamos que o IPCA, indicador utilizado para base de cálculo da revisão geral proposta é o mesmo índice utilizado para atualização monetária dos impostos municipais. Além disso, após vários cálculos e simulações da composição do custo total da folha de servidores, entendemos que seja o máximo que podemos oferecer em termos percentuais em função da nossa possibilidade de arrecadação e consequente disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o impacto dele decorrente.

Enviamos em anexo impacto financeira referente ao percentual de revisão geral e aumento real. Ressaltamos que contempla os servidores públicos municipais do Poder Executivo, uma vez que a revisão geral dos servidores do Legislativo, Secretários Municipais e titulares de cargos eletivos, é da Câmara Municipal, conforme previsão Constitucional e informação da DPM, em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGNETTO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		02/02/15	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2015	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº:	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE:		ANO:	2015
		SANTO AUGUSTO	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
2				
Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2015	2016	2017
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 1º)	1.20.31.40.4160.4510	15.010.244,01	16.211.063,53	17.507.948,61
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (LC 101, art. 17)	Fonte específica	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	Fonte específica (descrição)	4520.4090-Reajuste salarial		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☒ Aumento permanente de Receitas ☒ Redução permanente de despesas ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. ☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
	FONTE	2015	2016	2017
	1.20.31.40.4510	15.010.244,01	16.211.063,53	17.507.948,61
Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2015	2016	2017	
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	2 368 200,55	6 340 431,31	10 650 301,68	
Previsão Receitas (ingressos)	16 961 607,75	18 403 344,41	19 967 628,68	
Previsão Despesas - pagas e compromissadas	12 989 376,99	14 083 474,03	15 291 419,33	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	5 133 774,05	5 544 475,97	5 988 034,05	
Medidas compensatórias	5 133 774,05	5 544 475,97	5 988 034,05	
Saldo final	6 340 431,31	10 650 301,68	15 326 511,04	
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior	30 243,28	49 196,16	65 301,16	
Receitas (ingressos)	1 889 926,91	2 050 570,70	2 224 869,21	
Despesas - pagas e compromissadas	2 762 750,17	2 997 583,93	3 252 378,57	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	1 608 223,86	1 736 881,77	1 875 832,31	
Medidas compensatórias	2 500 000,00	2 700 000,00	2 900 000,00	
Saldo final	49 196,16	65 301,16	81 959,48	
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	
Receitas (ingressos)	5 724 463,00	6 211 042,36	6 738 980,96	
Despesas - pagas e compromissadas	5 724 463,00	6 211 042,36	6 738 980,96	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	3 811 686,74	4 116 621,68	4 445 951,42	
Medidas compensatórias	3 811 686,74	4 116 621,68	4 445 951,42	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	11 339,89	80 245,36	13 002,10	
Receitas (ingressos)	3 733 937,07	4 051 321,72	4 395 684,07	
Despesas - pagas e compromissadas	4 066 166,57	4 411 792,90	4 786 795,29	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	2 598 863,03	2 806 772,08	3 031 313,84	
Medidas compensatórias	3 000 000,00	3 100 000,00	3 500 000,00	
Saldo final	80 245,36	13 002,10	90 577,03	
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	
Receitas (ingressos)	0,00	0,00	0,00	
Despesas - pagas e compromissadas	0,00	0,00	0,00	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte específica PACS, PSF, SAUDE BUCAL FEDERAL				
Saldo do exercício anterior	180 361,74	180 361,74	180 361,74	
Receitas (ingressos)	863 680,00	958 792,80	1 040 290,19	
Despesas - pagas e compromissadas	863 680,00	958 792,80	1 040 290,19	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	659 869,94	712 659,53	769 672,25	
Medidas compensatórias	659 869,94	712 659,53	769 672,25	
Saldo final	180 361,74	180 361,74	180 361,74	
Fonte específica PIM				
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	
Receitas (ingressos)	25 000,00	27 125,00	29 430,63	
Despesas - pagas e compromissadas	25 000,00	27 125,00	29 430,63	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	66 554,56	71 878,92	77 629,24	
Medidas compensatórias	66 554,56	71 878,92	77 629,24	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte específica PAR FIXO				
Saldo do exercício anterior	58 893,92	58 893,92	58 893,92	
Receitas (ingressos)	386 637,27	419 501,44	455 159,06	
Despesas - pagas e compromissadas	386 637,27	419 501,44	455 159,06	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	18 259,82	19 720,60	21 298,25	
Medidas compensatórias	18 259,82	19 720,60	21 298,25	
Saldo final	58 893,92	58 893,92	58 893,92	
Fonte específica PSF, SAUDE BUCAL, PACS ESTADUAL				
Saldo do exercício anterior	29 485,99	29 485,99	29 485,99	
Receitas (ingressos)	115 409,00	125 218,77	135 862,36	
Despesas - pagas e compromissadas	115 409,00	125 218,77	135 862,36	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	213 596,22	230 683,92	249 138,63	
Medidas compensatórias	213 596,22	230 683,92	249 138,63	
Saldo final	29 485,99	29 485,99	29 485,99	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Conforme demonstrado no impacto e com base nas premissas e metodologia de cálculo anexas, verifica-se que a despesa aumentada

terá suficiência financeira para seu custeio.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo:	2004-MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DO GABINETE
Ação:	2004-MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DO GABINETE
Programa:	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo:	2204-MANUT. GESTÃO E APOIO OPERAC. GAB. VICE PREFEITO
Ação:	2204-MANUT. GESTÃO E APOIO OPERAC. GAB. VICE PREFEITO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2232-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Ação:	2232-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Ação:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2015-ORIGINAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Ação:	2015-ORIGINAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Ação:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Programa:	FISCAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Objetivo:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Ação:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	2027-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS
Ação:	2027-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS
Programa:	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2030-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SESUPLAN
Ação:	2030-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SESUPLAN
Programa:	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2031-BANCO DE DADOS E PROJETOS
Ação:	2031-BANCO DE DADOS E PROJETOS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Ação:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Programa:	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo:	2035-AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Ação:	2035-AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Programa:	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Objetivo:	2041-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Ação:	2041-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa:	ASSISTÊNCIA E ACOPIAÇÃO À PRODUÇÃO AGROPASTORIL FAMILIAR
Objetivo:	2217-SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
Ação:	2217-SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2045-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SICOMTUR
Ação:	2045-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SICOMTUR
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2055-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC
Ação:	2055-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2216-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
Ação:	2216-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2058-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MDE
Ação:	2058-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MDE
Programa:	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
Objetivo:	2060-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MDE
Ação:	2060-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MDE
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2064-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
Ação:	2064-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2065-MANUTENÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB
Ação:	2065-MANUTENÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB
Programa:	ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO ESPECIAL
Objetivo:	2225-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL C/FUNDEB
Ação:	2225-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL C/FUNDEB
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2226-MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 60% INFANTIL FUNDEB
Ação:	2226-MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 60% INFANTIL FUNDEB
Programa:	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Objetivo:	2079-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURAL
Ação:	2079-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURAL

Programa:	DESPORTO COMUNITARIO
Objetivo:	2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Ação:	2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2086-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOVU
Ação:	2086-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOVU
Programa:	MELHORAMENTOS DA IFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo:	2088-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Ação:	2088-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Programa:	LIMPEZA PÚBLICA
Objetivo:	2089-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
Ação:	2089-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
Programa:	SERVIÇOS FUNERARIOS
Objetivo:	2090-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Ação:	2090-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Programa:	SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS
Objetivo:	2094-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO
Ação:	2094-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Ação:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
Ação:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
Ação:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2115-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - FEDERAL
Ação:	2115-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - FEDERAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2117-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - ESTADUAL
Ação:	2117-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - ESTADUAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADUAL
Ação:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADUAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO
Objetivo:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Ação:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Objetivo:	2121-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
Ação:	2121-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
Programa:	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Objetivo:	2126-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Ação:	2126-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2250-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMMU
Ação:	2250-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMMU

☒ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo:	2004-MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DO GABINETE
Ação:	2004-MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DO GABINETE
Programa:	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo:	2204-MANUT. GESTÃO E APOIO OPERAC. GAB. VICE PREFEITO
Ação:	2204-MANUT. GESTÃO E APOIO OPERAC. GAB. VICE PREFEITO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2232-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Ação:	2232-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Ação:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Ação:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Ação:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Programa:	FISCAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Objetivo:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Ação:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	2027-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTARIOS
Ação:	2027-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TRIBUTARIOS
Programa:	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2030-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SESUPLAN
Ação:	2030-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SESUPLAN
Programa:	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2031-BANCO DE DADOS E PROJETOS
Ação:	2031-BANCO DE DADOS E PROJETOS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Ação:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO

Programa:	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo:	2035-AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Ação:	2035-AÇÕES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Programa:	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Objetivo:	2041-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Ação:	2041-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa:	ASSISTÊNCIA E ACOP. A PROD. AGROPASTORIL FAMILIAR
Objetivo:	2217-SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
Ação:	2217-SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2045-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SICOMTUR
Ação:	2045-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SICOMTUR
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2055-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC
Ação:	2055-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2216- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
Ação:	2216- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2058-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MDE
Ação:	2058-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MDE
Programa:	EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
Objetivo:	2060-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MDE
Ação:	2060-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL MDE
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2064- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
Ação:	2064- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2065- MANUTENÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB
Ação:	2065- MANUTENÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB
Programa:	ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL
Objetivo:	2225- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL C/FUNDEB
Ação:	2225- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL C/FUNDEB
Programa:	ENSINO REGULAR
Objetivo:	2226- MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 60% INFANTIL FUNDEB
Ação:	2226- MANUTENÇÃO REG. DE CLASSE 60% INFANTIL FUNDEB
Programa:	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Objetivo:	2079-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURAL
Ação:	2079-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURAL
Programa:	DESPORTO COMUNITÁRIO
Objetivo:	2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Ação:	2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2086-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOVU
Ação:	2086-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOVU
Programa:	MELHORAMENTOS DA IFRA ESTRUTURA URBANA
Objetivo:	2088-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Ação:	2088-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Programa:	LIMPEZA PÚBLICA
Objetivo:	2089-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
Ação:	2089-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
Programa:	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Objetivo:	2090-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Ação:	2090-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Programa:	SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS
Objetivo:	2094-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO
Ação:	2094-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Ação:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
Ação:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
Ação:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2115-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - FEDERAL
Ação:	2115-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - FEDERAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2117-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - ESTADUAL
Ação:	2117-SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE C/REC. ESPECIAIS - ESTADUAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA -ESTADUAL
Ação:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA -ESTADUAL
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
Objetivo:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Ação:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Programa:	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Objetivo:	2121-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
Ação:	2121-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
Programa:	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Objetivo:	2126-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Ação:	2126-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2250-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMMU
Ação:	2250-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMMU

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO _____

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	319011/319013/319113	319011/319013/319113	319011/319013/319113
Fonte de recurso:	1.20.31.40	1.20.31.40	1.20.31.40
Saldo Atual:	17.006.878,32	17.772.187,84	18.571.936,30

☒ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: _____

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	15.010.244,01
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	15.010.244,01
Resultado primário com o impacto das ações	-
Resultado nominal previsto	-
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Considerando o demonstrativo III, verifica-se que não afetará o resultado primário e não afetará o resultado nominal projetadas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Atual	30.071.853,90	31.425.087,33	32.839.216,26
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	-	-	-
Poder Legislativo	0	0	0
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0,00%	0,00%	0,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	15.010.244,01	16.211.063,53	17.507.948,61
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	15.010.244,01	16.211.063,53	17.507.948,61
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49,91%	51,59%	53,31%
Poder Legislativo	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O limite encontra-se dentro do intervalo legal.

B) ENDIVIDAMENTO

	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0	0	0
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não haverá interferência no limite de endividamento.

PARECER FINAL

A revisão geral de 8% para 2014 encontra suporte orçamentário e encontra-se dentro do limite prudencial de 51,3% e acima do limite de alerta de 48,8% cfe demonstrado e que como pode ser verificado já se encontra dentro do saldo do orçamento vigente.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

Ordenador de Despesas deste Município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de:
SANTO AUGUSTO

Ordenador de Despesas:
Ass.:
MAURILLO RENZO

Prefeito Municipal:
Ass.:
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 27 de maio de 2013.

INFORMAÇÃO N.º 1120

Interessado: Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Consulente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Destinatário: Prefeito Municipal.
Assunto: Revisão Geral Anual. Subsídio dos Agentes Políticos. Secretários Municipais.
Ementa: A iniciativa da lei para conceder a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores do Legislativo, Secretários Municipais e titulares de cargos eletivos, é da Câmara Municipal.
O direito dos Secretários Municipais ao 13º subsídio e ao 1/3 de férias, titulares que são de cargos em comissão, rege-se pelo Estatuto dos Servidores do Município, independentemente, portanto, de previsão específica na lei que lhes fixou o subsídio.
Outras considerações.

Solicita o consulente, através de mensagem eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 21.808/2013, após referir a legislação aplicável às questões que propõe sejam examinadas – regras constitucionais e legislação local – faz, objetivamente, os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTOS:

1º. De quem é a competência (INICIATIVA) para propor a revisão geral anual dos agentes políticos? Favor abordar ainda individualmente, Prefeito e Vice? Secretários Municipais? VEREADORES?

2º. Sabendo que, por toda a legislação expressa, que a revisão com relação aos agentes políticos deve possuir a mesma data e índices dos servidores, e, que no primeiro ano, somente devem corresponder a perda de jan. e fev., qual o MEIO LEGAL de conceder AUMENTO REAL, sem confundir com a REVISÃO GERAL, para os Secretários Municipais, já que, a remuneração destes, na verdade, sofre perdas desde a última revisão (MAR2012) ?

www.dpm-rs.com.br



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

De quem é a iniciativa deste processo?

Abordar ainda o princípio da anterioridade, já que os subsídios forma fixados para o ano de 2013 em diante, e a REVISÃO deverá ser efetuada, no limites da Lei?

3º. Considerando as distinções entre REVISÃO DA REMUNERAÇÃO, aumento real, e FIXAÇÃO dos subsídios, qual a implicação da distinção destes, com relação a INICIATIVA para deflagrar os Projetos Legislativos, sobre cada um destes?

4º. De acordo com as Leis Federais, Estaduais, MUNICIPAIS, com a Doutrina e Jurisprudência, diante do teor da LEI MUN. 1053/2012, existe risco do Município ser condenado em Juízo, a conceder a GRATIFICAÇÃO NATALINA E ABONO (1/3 DE FÉRIAS) aos Secretários Municipais, referente ao quadriênio 2009-2012?

Já com relação a Lei MUN. 1.345/2012, que, S.M.J. não possui a mesma disposição expressa de não concessão de tais vantagens aos Secretários, enseja aos mesmos o direito a elas? Ou seja, de acordo com a interpretação desta Lei, possuem os Secretários Municipais direito a 13º e 1/3 de férias, referente ao quadriênio 2013-2016?

5º. Quanto aos demais agentes políticos (Prefeito, Vice e Vereadores) qual o entendimento ATUAL, majoritário e DOMINANTE, com relação ao direito a GRATIFICAÇÃO NATALINA E ABONO DE FÉRIAS? Abordar a questão da aplicação das LEIS MUNICIPAIS quanto a matéria?

6º. Por fim, mantida a irredutibilidade do Legislativo, quanto a deflagrar o Processo de REVISÃO, com relação aos agentes políticos (caso seja dele a iniciativa), como dirimir este conflito?

Quais as implicações de não se realizar a revisão com relação a estes agentes?

Qual a remuneração que possuem direito? Como ficam as perdas? É de se instaurar eventual demanda judicial para dirimir este conflito NEGATIVO de competência? Favor tecer as demais considerações aplicáveis, bem como eventuais jurisprudências vigentes, e ainda, responder com a MÁXIMA URGÊNCIA, diante da necessidade de solucionar a questão.

Passamos a opinar.

1. A primeira das questões colocadas diz com a iniciativa da lei para revisar – nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República – CR – os subsídios dos titulares de cargos eletivos e dos Secretários Municipais.

www.dpm-rs.com.br



1.1 A matéria suscitada nesta questão merece algumas considerações preliminares, porquanto, não raras vezes, há dúvidas sobre se é bastante a lei de revisão, de iniciativa do Executivo, para que todos os vencimentos e subsídios sejam, por ela, alterados.

1.2 De fato, necessário é considerar-se que os subsídios dos cargos eletivos – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores – estão clausurados ao princípio da anterioridade (artigo 11 da Constituição Estadual), sendo os seus valores imutáveis durante a legislatura-mandato, quer para mais, ou para menos. Este princípio da anterioridade atende o princípio da moralidade (artigo 37, *caput*, da Constituição da República) e também o da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição da República).

2. É direito, entretanto, dos titulares de cargos eletivos, obter a revisão geral anual prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição da República, que dispõe:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destacamos)

A determinação constitucional, como está expressa, assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos cargos mencionados no § 4º do artigo 39, dentre os quais estão os titulares de mandato eletivo no Município (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como os Secretários Municipais), na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral de que trata o texto constitucional, como se sabe, está limitada a recuperação do valor de compra dessas remunerações, ocorrida pela desvalorização do dinheiro no período. Portanto, a lei concessiva deverá estabelecer o índice de correção oficial a ser aplicado, considerando 12 (doze) meses.

2.1. A Câmara de Vereadores tem iniciativa privativa do projeto de lei de concessão de revisão geral anual aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, por força da iniciativa privativa da lei de fixação dos subsídios, conforme estabelecem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição da República, que deve



ser observada por expressa disposição constitucional do texto do inciso X do art. 37. Diz o art. 29 da Constituição da República, ao que interessa a este estudo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [omissis]

Portanto, respondendo objetivamente ao questionamento sobre a revisão geral anual a ser concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores da Câmara, a lei será de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores, a teor do que disciplina a Constituição da República.

De trazer-se, também, a coincidente e reiterada posição do Tribunal de Contas do Estado sobre o tema, manifestada no Parecer Coletivo nº 03/2002, onde afirma:

Na trilha desta argumentação, decorrente de mais minudente estudo, é de se enfatizar a necessidade de aclarar a orientação fixada por esta Corte, quando da aprovação do Parecer nº 14/2002, para afirmar-se **que o projeto da lei que trata da "revisão geral anual" referida no inc. X da Constituição Federal deve respeitar a iniciativa de cada Poder ou órgão, em cada caso, não sendo exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** Cabe, novamente, esclarecer que, quando da elaboração do referido parecer, a matéria aqui enfocada não mereceu abordagem específica, porque não consistia em tema nuclear daquela Consulta.